



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Lei Nº 149/2018
De 24 de Agosto de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS A “CORRIDA DE FUNDO (ATLETISMO)” EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído no município de Malhada dos Bois a “ Corrida de Fundo (Atletismo), ” a ser realizada anualmente no dia 25 de Novembro ou em um Sábado mais próximo a referida data.

Art. 2º - A corrida passa a fazer parte do Calendário Oficial de Evento do Município de Malhada dos Bois.

§ 1º- A organização do Evento será realizada por uma comissão formada por membros de comunidades interessadas, secretaria de esporte e lazer, representantes do Poder Executivo e Legislativo do município de Malhada dos Bois.

§ 2º- Fica estabelecido o percurso da “Corrida” com saída da Cruz da Donzela, ponto do Moto Táxi, ao lado da BR 101, com destino a Mata da Fonte ao lado do campo de futebol na sede do município de Malhada dos Bois.

§ 3º - Fica estabelecido como local final, “chegada e concentração,” premiação dos atletas, a Mata da Fonte ao lado do campo de futebol na sede do Município.

Art. 3º - São objetivos da Corrida de Fundo (Atletismo):

I – marcar a comemoração do aniversário de emancipação política do Município com um evento esportivo festivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

II – oportunizar, incentivar e desenvolver a prática de atividade física e esportes;

III – propiciar a valorização de novos atletas, paratletas, técnicos e profissionais de Educação Física, através do intercâmbio esportivo;

IV - buscar a integração e confraternização da comunidade malhadense e região;

V – propiciar a revelação de novos talentos com potencial esportivo;

VI - Incentivar os cidadãos a praticar atividade física e com isso aproveitar os benefícios que ela oferece: combater o sedentarismo, seus riscos para a vida humana, aumentar a qualidade e a expectativa de vida.

VII – Chamar atenção da população e autoridades no tocante a necessidade da manutenção e preservação do grande marco histórico a “Mata da Fonte” que deu origem a nossa cidade.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90(noventa) dias da sua aprovação.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MALHADA DOS BOIS/SE, 24 DE AGOSTO DE 2018.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal